



Editai CRP Nº01/2025 - Câmara de Mediação

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO – PIAUÍ, autarquia federal criada pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal, torna pública a seleção de MEDIADORAS(ES) INDEPENDENTES para FORMAÇÃO DE CADASTRO destinado ao credenciamento de pessoas naturais que serão temporariamente investidas em funções específicas, para atuações esporádicas, perante o CRP-21ª/PI, conforme as disposições deste edital:

PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDIADORES INDEPENDENTES PARA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DO CRP-21

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.766/1971 atribui aos Conselhos Regionais de Psicologia a prerrogativa de orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela ética profissional da Psicóloga;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP 011/2019 trata da obrigatoriedade da criação de Câmara de Mediação ou equivalente no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO que a Resolução CRP-21ª Nº 01/2021 institui a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento de representações que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infrações ético-profissionais e a reconstrução dos laços sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o cadastro de mediadores da Câmara de Mediação do CRP 21ª;



A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO – CRP-21/PI**, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de abertura de seleção de mediadoras¹ independentes para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste edital.

1. DAS VAGAS

1.1. A presente seleção destina-se à formação de CADASTRO DE MEDIADORAS INDEPENDENTES a ser composto por: 04 (quatro) vagas e cadastro reserva para mediadoras independentes. As referidas vagas serão para atuar em qualquer representação e processo disciplinar-ético dentro do âmbito de competência da Comissão de Ética do CRP-21/PI.

1.2. Os mediadores realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestadas por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.3. No desempenho das funções para as quais serão investidas, mediante compromisso e nomeação pelo Plenário do CRP-21ª/PI, as selecionadas receberão ajuda de custo/diária e ressarcimento para deslocamento, nos termos da regulamentação vigente no CRP-21ª.

1.4. A atuação como MEDIADORA INDEPENDENTE é considerada serviço público honorário de relevante valor para a Psicologia no Piauí.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

São pré-requisitos para atuação da Mediadora na Câmara de Mediação da Comissão de Ética - CAM/CE;CRP-21:

2.1. Ser pessoa natural não incurso nas situações previstas nos artigos 3º e 4º, ambos do Código Civil Brasileiro, nem ter contra si distribuída ação judicial objetivando sua interdição;

2.2. Ter inscrição regular perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil;

2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

1. A Psicologia é uma profissão composta por 79,2% de mulheres (CFP, 2022). Para garantir a visibilidade das mulheres não utilizamos como regra gramatical o “masculino universal”, além de toda vez que o texto referir à categoria, as psicólogas aparecerão em primeiro plano.



- 2.4. Inexistir contra si condenação criminal transitada em julgado com pena superior a 2 (dois) anos, salvo caso de reabilitação legal;
- 2.5. Ter graduação completa há mais de 02 (dois) anos, em curso de ensino superior ofertado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 2.6. Ter capacitação em instituição de formação de mediadores, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>;

Se candidata Psicóloga¹

- 2.7. Não atuar como Conselheira, efetiva ou suplente, no Sistema Conselhos de Psicologia;
- 2.8. Não atuar como membra, ou colaboradora, de qualquer Comissão do CRP-21ª/PI;
- 2.9. Não ser funcionária do CRP-21ª/PI;
- 2.10. Não responder a processo de caráter ético, ou não ter contra si condenação desta natureza, seja perante Conselho de Fiscalização Profissional ou perante qualquer outra entidade da Administração Pública, direta ou indireta, salvo o caso de reabilitação, ou o decurso de, pelo menos, 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado;
- 2.11. Não possuir débitos para com o CRP-21ª/PI, nem litigar contra o CRP-21ª/PI em processos judiciais de qualquer natureza.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição implicará na aceitação de todos os termos propostos nesta seleção pública, conforme estabelecido no Edital.
- 3.2. As inscrições serão efetuadas, gratuitamente, **no período de 29/10/2025 a 18/11/2025.**
- 3.2.1 As inscrições serão exclusivamente via e-mail, onde deverá ser enviada imagem digitalizada do formulário de inscrição e documentos (item 3.3 e subitem 3.3.1) para o e-mail: "coe@crp21.org.br" / Assunto obrigatório: **"INSCRIÇÃO CADASTRO MEDIADORA(OR) Nº 01/2025"**.
- 3.2.3. Só serão admitidas as inscrições recebidas no e-mail no período entre **o dia 29/10/2025 até o dia 18/11/2025.**



3.3. O formulário de inscrição deverá ser entregue juntamente com os documentos previstos no Anexo II deste Edital, observado o disposto nos seguintes subitens:

3.3.1. Serão desclassificadas as candidatas que deixarem de apresentar, junto ao formulário de inscrição, pelo menos, os seguintes documentos descritos no Anexo II: a cópia digitalizada do currículo profissional; a cópia digitalizada do RG (verso e reverso); a cópia digitalizada do Certificado ou Diploma de Graduação (atendido o requisito constante do subitem 2.4) e a cópia digitalizada do certificado ou diploma de capacitação em Mediação (atendido o requisito constante do subitem 2.5).

3.3.2. As candidatas estão cientes e concede anuência ao CRP-21ª/PI para, por vias próprias, promover diligências destinadas a elucidação ou complementação de informação constante do Formulário de Inscrição, Currículo, ou documento apresentado, facultada, ainda, a solicitação e impressão das certidões descritas no Anexo II deste Edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A inscrição que não atenda todos os pré-requisitos fixados neste edital será indeferida.

4.2. A inscrição que atenda todos os pré-requisitos fixados será encaminhada à Comissão de Ética que estabelecerá os critérios de classificação dos currículos para a função pretendida.

4.2.2. A depender do número de inscrições, a Comissão de Ética poderá selecionar currículos em número de até o dobro de vagas abertas.

4.3. Os selecionados serão convocados por e-mail informado no ato da inscrição, para entrevista presencial na sede do CRP-21 no período de 01/12/2025 a 05/12/2025 com a Conselheira Presidente e a assessora da Comissão de Ética, sendo que neste dia deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) RG original;

b) Certificado de conclusão de curso em ensino superior original;

c) Certificado de conclusão de curso de formação em mediação nos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), original e conteúdo programático, se possível.

4.4. Em até 05 (cinco) dias do término da última entrevista, a Comissão de Ética do CRP 21ª informará, por e-mail, o resultado às selecionadas desta fase.



- 4.5. As candidatas aprovadas na entrevista terão seus nomes apresentados em Reunião Plenária para homologação pelo Plenário do CRP-21ª/PI.
- 4.6. Apenas as homologadas pelo Plenário estarão aptas a integrar o respectivo Cadastro de Mediadores da Comissão de Ética/CRP-21.
- 4.7. Todas as fases de seleção são eliminatórias.

5. DO PROCESSO DE ADMISSÃO E DO PRAZO DE EXERCÍCIO

- 5.1. As aprovadas serão convocadas para assinar Termo de Adesão e Sigilo e, ainda, para participar de reunião técnica de alinhamento das funções no contexto do Sistema Conselhos de Psicologia, com Apoio Técnico da Comissão de Ética, ocasião em que conhecerão o funcionamento do CRP 21ª/PI e as normativas a serem seguidas.
- 5.2. As aprovadas atuarão pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Adesão e Sigilo, podendo ser renovado por igual período ou ser encerrado antecipadamente a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes.

6. DA ATUAÇÃO COMO MEDIADORA INDEPENDENTE

- 6.1. A mediadora auxiliará as interessadas na compreensão das questões e dos interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si, soluções consensuais próprias, desde que obedecidos os parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.
- 6.2. Considerando que em um processo de mediação poderá haver um mediador e um co-mediador, o mediador admitido por meio deste edital poderá atuar em qualquer uma destas funções.

7. DOS DEVERES DA MEDIADORA

- 7.1. Observar as normas da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, a Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016, Resolução CFP nº 07/2016 e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, Resolução CFP nº 10 de 27 de agosto de



2005 - Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP Nº 11 de 26 de Junho de 2019 - Código de Processamento Disciplinar (CPD) do Sistema Conselhos de Psicologia, Resolução CRP-21ª Nº 01, de 05 de maio de 2021 e seus anexos;

7.2. Conhecer as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

7.3. Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais de solução de conflitos nos processos éticos realizados na Comissão de Orientação e Ética;

7.4. Honrar seus compromissos de datas e horários com as mediandas e com a Câmara de Mediação do CRP 21ª/PI;

7.5. Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia;

7.6. O descumprimento injustificado dos deveres sujeitará a mediadora ao desligamento do cadastro de mediadores da Câmara de Mediação do CRP 21ª, a critério desta ou da Comissão de Orientação e Ética do CRP-21ª/PI e referendado pelo Plenário, além de sujeitá-la às normas de responsabilidade civil e criminal.

7.7. A proposta justificada de desligamento do mediador é ato da Presidente da Comissão de Ética junto à Plenária e poderá ocorrer em função do descumprimento de quaisquer dos itens elencados nos pré-requisitos, do descumprimento dos deveres do mediador e/ou a critério da Comissão de Ética.

7.8 As mediadoras poderão atuar em todo território da jurisdição do CRP21ª/PI.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Comissão de Ética divulgará o resultado nas redes sociais do CRP 21ª após a homologação do resultado pelo Plenário do CRP21ª/PI.

8.2. As candidatas que não tiverem sido desclassificadas e ainda não constarem da lista poderão ser chamadas posteriormente a critério e de acordo com a necessidade da Comissão de Ética e da Câmara de Mediação, seguindo os parâmetros estabelecidos no edital.

9. DA VALIDADE



9.1. A seleção de que trata este edital terá validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Teresina, 29 de outubro de 2025

Renata Bandeira Jardim
Conselheira Presidente do CRP21^a
CRP21^a/01976



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME SOCIAL OU DE REGISTRO		
CPF:	RG:	ÓRG. EXPEDIDOR:
PROFISSÃO:		ENTIDADE ONDE EXERCE A PROFISSÃO
ENDEREÇO PROFISSIONAL:		
TELEFONE PROFISSIONAL E RESIDENCIAL:		CELULAR PESSOAL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
E-MAIL PESSOAL:		

DECLARAÇÃO:

[] Declaro integral conhecimento acerca do Edital de Seleção para formação de Cadastro de Mediadoras(es) Independentes do CRP 21ª/Piauí.
--

Cidade:	Data:
Assinatura da(o) Candidata(o)	



ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS

01. Currículo Profissional em PDF – elaboração livre pela(o) candidata(o), conforme subitem 3.3.1 (INDISPENSÁVEL NO MOMENTO DO PROTOCOLO DA CANDIDATURA);
02. Cópia do RG (dois lados), em PDF, conforme subitem 3.3.1 (INDISPENSÁVEL NO MOMENTO DO PROTOCOLO DA CANDIDATURA);
03. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, conforme subitem 2.2 (acessível na internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
04. Certidão de Quitação Eleitoral, conforme subitem 2.3 (acessível na internet: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
05. Atestado de Antecedentes Criminais, conforme subitem 2.4 (acessível na internet: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
06. Certificado ou Diploma de Graduação, conferido por instituição de ensino superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação, digitalizado em PDF, conforme subitem 2.5.
07. Certificado ou diploma de Capacitação em Mediação, conferido por instituição de formação de mediadores, digitalizado em PDF, conforme subitem 2.6.